



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 1/4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### CHAMADA PÚBLICA 01/2022

#### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES -.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, às catorze horas, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 043/2022, cuja cópia faz parte do presente processo, procedeu-se análise dos Recursos Administrativos relacionados ao credenciamento e classificação de projetos para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural do proponente vencedor junto à Chamada Pública 01/2022 interpostos pelas licitantes COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF, bem como pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I, tendo como inconformismo a decisão proferida pela CPL quanto à inabilitação da cooperativa e classificação dos projetos de venda. Em suas razões de recurso a COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF alega que se trata de projeto de venda de Grupo Formal com a possibilidade de abertura de prazo para regularização das desconformidades, conforme previsão do artigo 36 da Resolução 06/2020 do FNDE, bem como o excesso de formalismo da decisão da CPL em preterimento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo a comissão agir dentro dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade para não haver prejuízo ao princípio da isonomia entre os fornecedores. Por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I em suas razões recursais alega que por se tratar de projeto de venda de Grupo Formal – Assentamento da Reforma Agrária e por estar em região intermediária, a entidade promotora possui prioridade sobre os demais projetos, inclusive quanto aos fornecedores locais individuais, com fundamento na Resolução 06/2020 do FNDE. Aberta a sessão, a Presidente procedeu a leitura das razões recursais e pareceres jurídicos anexado aos autos, dando assim ciência para os demais membros da CPL. Após, abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, onde por unanimidade a Presidente e membros da CPL decidiram **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF e ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I, tendo como por fundamento os dizeres constantes dos pareceres jurídicos, dos quais destaca-se, em especial quanto à COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPPAF o fato de que o inconformismo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 2/4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

apresentado pela Recorrente não se amolda as premissas contidas no artigo 36 da Resolução FNDE 006/2020, afinal o regramento jurídico que norteia o processamento da chamada pública para fins de contratação de fornecedores da agricultura familiar é clara no sentido de que é **facultado a EEx.** abertura de prazo para regularização das desconformidades, ou seja, se trata de **poder discricionário da autoridade competente**, conceder ou não o prazo para apresentação de regularidade fiscal para os grupos formais no caso das chamadas públicas, por isso a CPL optando em não conceder o prazo para que a Recorrente comprove sua regularidade perante o FGTS, não ofende os princípios constitucionais, em especial o da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Conforme dispõe o competente parecer, a **DISCRICIONARIEDADE** do ato está atrelada a **previsão de “fica facultado á EEx. a abertura de prazo..”**, prevista no artigo 36, § 4º da Resolução FNDE 06/2020. Nesse sentido, na visão de Hely Lopes Meirelles (1995, p.102), **“poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”**. Ainda, Maria Sylvania Zanella di Pietro(2001, p. 67), por sua vez, entende que é uma “faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito.” Logo, totalmente patente a legalidade do ato em inabilitar a Recorrente, não havendo reparos a serem emitidos em relação a decisão da CPL. Por conseguinte, em relação aos fundamentos que ensejaram o **improvemento do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO UNI PONTAL DO PARANAPANEMA – SETOR I** destaca-se, em especial quanto ao **Item 02** verifica-se que houve a classificação tendo como critério o **menor preço**, que de se ressaltar, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM POR OBRIGAÇÃO** contratar sempre com o **MENOR PREÇO**, aliás, tal obrigação é escancarada no **artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos**, bem como, no **artigo 30 da Resolução FNDE 06/2020** que prevê a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através de dispensa de licitação nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009, **desde que compatíveis com os preços vigentes e os princípios inscritos no artigo 37 da CF, em especial inciso XXI**. Por conseguinte, a decisão da CPL em selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública em relação ao Item 02 foi acertada e amparada na Legislação vigente. Igualmente, a classificação das propostas dos Itens 06, 14 e 19 selecionados para o produtor rural Carlos Eduardo Sampaio, **sendo este produtor local, cuja DAP é do Município de Anhumas apenas seguiu a previsão contida no artigo 35, § 3º, inciso I da Resolução 06/2020 do FNDE que impõe a prioridade para seleção do grupo de projetos de fornecedores LOCAIS SOBRE OS DEMAIS GRUPOS**. Nesse mesmo sentido, em relação aos Itens 04, 05, 08, 12, 13, 15 e 30 que tiveram





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 3/4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

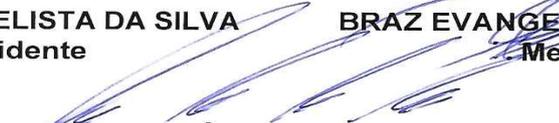
Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

o projeto de vendas selecionado em favor do produtor **Diogo Lucas Lima Pinaffe**, há que se registrar ao nosso sentir, que também não houve incorreções a serem reparadas, considerando a previsão contida no **caput e inciso II do artigo 35 da citada norma que prevê a prioridade dos fornecedores de Região Geográfica Imediata, sendo este o caso** fornecedor classificado que se encontra localizado no Município de Pirapozinho, município este **lindeiro ao Município de Anhumas**. Iguamente, mencionada regra foi aplicada ao **Item 20**, cuja seleção se deu em favor do fornecedor **Adão Silveira da Cruz**, tratando-se DAP de Município localizado nos limites geográficos **IMEDIATO** ao Município de Anhumas. Desta feita, levando em consideração as regras emanadas pelo FNDE, a classificação proferida pela CPL nos citados Itens obedeceu rigorosamente o princípio da legalidade imposto pelo artigo 37 da CF, que está expressamente previsto no **artigo 30 da Resolução FNDE 06/2020**. Diante do improvimento do Recurso, dê-se prosseguimento no feito a despeito da lei de licitações, encaminhando ao Chefe do Executivo para fins de homologação da decisão ora proferida. Comunique-se. Publique-se. Intime-se. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, legando ao Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Presentes:

  
ROSELI AP. EVANGELISTA DA SILVA  
Presidente

  
BRAZ EVANGELISTA DA SILVA  
Membro

  
PEDRO ROGÉRIO SANTOS UZELOTO  
Membro

PREFEITURA DE ANHUMAS - SP  
CERTIDÃO

CERTIFICO que afixei, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal, no local de costume, cópia do presente documento dando a devida publicidade, nos termos do artigo 57 da L.O.M.

Certifico e dou fé  
Anhumas, 29 de Março de 2022.

  
RESP. TAVEL PELA SECRETARIA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 480

29 de Março de 2022

PG. 4/4



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### CARTA - CONVITE Nº 10/2022- ATA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de março de 2022, às dez horas e trinta minutos, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela **Portaria nº 043/2022** cuja cópia faz parte do presente processo, bem como a presença do representante da empresa **Malacrida e Madeira Advogados Associados** (Cláudio Rogério Malacrida), que possui contrato de assessoria jurídica administrativa com essa Prefeitura procedeu à abertura e classificação das propostas apresentadas à **Carta - Convite nº 10/2022**, visando à **aquisição de madeiras em geral**. Verificou-se que neste procedimento retiraram o Edital as seguintes empresas: **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME, FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP e COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME**, das quais apresentaram envelopes documentos e propostas, conforme documentação encartada aos autos os seguintes proponentes:

- 1 – **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME**, sem representante;
- 2 – **FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP**, sem representante;
- 3 – **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME**, sem representante.

Após a verificação dos presentes, pela Sra. Presidente foi determinado a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” exigida no Item 5 do Edital de Convocação, que após minuciosa análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, a CPL verificou que as empresas **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME e FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP**, apresentaram toda a documentação exigida no edital de convocação, **declarando-as HABILITADAS**. Em relação à empresa **ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME** a CPL decidiu **INABILITAR**, a licitante por não ter apresentado a prova de regularidade para com a fazenda federal (conjunta com a seguridade social) de acordo com item 6.2 do Edital de Convocação, ficando registrado que, embora pudesse ser concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2016, alterada pela LC 147/2014 que permite o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação da sua regularidade fiscal, conforme previsão editalícia, a licitante **DEIXOU DE APRESENTAR A REFERIDA CERTIDÃO MESMO COM RESTRIÇÃO, descumprindo o item 5.2.3 do Edital de Convocação**. Em seguida, pela Presidente foi solicitado aos presentes se havia alguma ocorrência a registrar sobre os atos praticados na presente sessão, o que foi negativamente pelos membros da CPL, Prosseguindo, tendo em vista a ausência de representantes das licitantes **COMERCIAL MADEIREIRA ANHUMENSE LTDA ME, FERNANDO L NOBRE DA SILVA MADEIRAS EPP e ADERSON VIEIRA DA SILVA MTE ME**, bem como ausência de documento desistindo do prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei de Licitações relacionado à fase de habilitação, a **Presidente determinou que fosse publicada a presente decisão, dando assim ciência aos interessados**. Em seguida todos os presentes ao Ato rubricaram os envelopes propostas apresentados, determinando que fossem armazenados no cofre da tesouraria municipal e foi aberto o prazo de 02 dias úteis para eventuais recursos, isto com fundamento na letra “b”, inciso “I” e § 6º, do artigo 109, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), contados da lavratura da presente ata, dando-se por fim a presente sessão. Nada mais havendo foi lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os presentes.

**ROSELI AP. EVANGELISTA DA SILVA**  
Presidente

**BRAZ EVANGELISTA DA SILVA**  
Membro

**PEDRO ROGÉRIO SANTOS UZELOTO**  
Membro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código VLeddo neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi